



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

### DECRETO N.º 2033, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

“Altera o Decreto 2024. de 11 de agosto de 2020, que regulamenta as consignações em folha de pagamento de servidores públicos municipais do Poder Executivo do Município de Pedro Leopoldo e dá outras providências.”

**CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA**, Prefeito do Município de Pedro Leopoldo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 90, item IV, da Lei Orgânica do Município,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 7º, do Decreto Municipal 2.024, de 11 de agosto de 2020, que passa a valer com a seguinte redação:

#### *Das Margens e dos prazos de amortizações*

**Art. 7º** - Não será permitido o desconto de consignações quando a soma das consignações facultativas com as Consignações compulsórias exceder a 70% (setenta por cento) da remuneração, excetuando as consignações obrigatórias do servidor/consignado.

§ 1º. A Soma mensal das consignações facultativas de cada servidor/consignado não poderá exceder ao valor equivalente a 30% (trinta por cento) da remuneração fixa do servidor/consignado;

I – Será admitida a liberação da margem adicional equivalente a 5% (cinco por cento) além da margem prevista no parágrafo anterior deste artigo destinada exclusivamente para desconto de valores resultantes de convênio com instituições financeiras administradoras de cartão de crédito;

§ 2º. As consignações que digam respeito única e exclusivamente a mensalidade instituídas para custeio das entidades de classes de servidores/consignado e as consignações por prazo determinado e prazo indeterminado das entidades representantes de classes (Sindicatos e Associações) serão admitidas em concorrência e dentro do limite de 70% estabelecido para as consignações descrita no caput deste artigo levando se em consideração das margens estabelecidas no parágrafo § 1º;

§ 3º. Os Prazos das Consignações Facultativas Por Prazo Determinado – empréstimos ou financiamentos pessoais não podem exceder:

I - a 96 (noventa e seis) parcelas, quando servidor efetivo, ativo ou inativo;

Altera o Decreto 2024. de 11 de agosto de 2020, que regulamenta as consignações em folha de pagamento de servidores públicos municipais do Poder Executivo do Município de Pedro Leopoldo e dá outras providências.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

II - o prazo restante do mandato eletivo municipal, para os servidores detentores de cargo em comissão bem como servidores efetivos em cargo em comissão;

III - 12 (doze) meses, nos casos de servidores contratados.

IV - As Consignações Facultativas por prazo indeterminado e as representativas consideradas de pagamento à vista permanecem sem limites de número de meses (parcelas), elas serão descontadas enquanto o servidor estiver ligado ao órgão público e se não forem canceladas pelo próprio com anuência da Consignatária;

V - As Consignações Facultativas por prazo determinado relativa a amortizações de convênios com entidades sindicais e/ou associativas serão feitas em parcela única;

§ 4º. O Valor mínimo para descontos decorrentes da consignação facultativa corresponderá a 1% (um por cento) do menor vencimento básico fixado do servidor/consignado com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, exceto se referirem a mensalidades de entidades de classe, associações, clubes ou cooperativas de consumo para os servidores públicos municipais;

§ 5º. As gratificações por exercício do cargo ou função de confiança compõe a margem consignável do servidor efetivo;

§ 6º. Aos servidores/consignados em cargo de comissão não serão permitidas as consignações Facultativas exceto aqueles que já possuem lançamentos em vigência.

§ 7º. Os servidores/consignados, a qualquer tempo, poderão renegociar seus contratos, desde que:

I - O parcelamento do montante seja de no máximo 120 (cento e vinte) parcelas;

II - Estas condições serão aplicadas se não houver descontos na margem Cartão e que a soma total das consignações não ultrapassem exceder a 70% (setenta por cento) da remuneração do servido/consignado.

§ 8º. No que se refere às Consignações Facultativas não se aplica a consignado sujeito a condições de tutelado, curatelado, e pensionista menor de 18 anos, excetuando-se neste emancipado;

§ 9º. A consignatária deverá obrigatoriamente, quando da contratação de empréstimo, entregar uma via do contrato firmado para o consignado.

§ 10. Todas as Consignações Facultativas devem ser registradas pelas consignatárias no Sistema Digital de Consignações;

§ 11. A Consignatária deverá manter o cadastro atualizado da entidade, seus responsáveis e seus correspondentes (se existirem) no Sistema Digital de Consignações;

§ 12. Fica facultado ao servidor/consignado instituir pensão alimentícia voluntária, cujo pedido será instituído com indicação

Altera o Decreto 2024, de 11 de agosto de 2020, que regulamenta as consignações em folha de pagamento de servidores públicos municipais do Poder Executivo do Município de Pedro Leopoldo e dá outras providências.

PROCURADORIA  
GERAL  
PMPL



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

*do beneficiário, valor ou percentual de desconto sobre a remuneração, conta bancária em que será feito o crédito e a autorização expressa do beneficiário ou do seu representante legal.*

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, aos 09 de setembro de 2.020.

**CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

*Altera o Decreto 2024, de 11 de agosto de 2020, que regulamenta as consignações em folha de pagamento de servidores públicos municipais do Poder Executivo do Município de Pedro Leopoldo e dá outras providências.*

